

Amicus curiae não pode opor embargos em repercussão geral, diz STF

04/04/2024

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu nesta quinta-feira (4/4) que os *amici curiae* não podem opor embargos de declaração em recursos extraordinários com repercussão geral.



O tema foi decidido em uma questão de ordem analisada durante o julgamento que **discutiu o limite da coisa julgada em matéria tributária**.

Prevaleceu o posicionamento do ministro Cristiano Zanin. Segundo ele, assim como em ações de controle concentrado de constitucionalidade, a jurisprudência do STF é no sentido de não admitir os embargos dos amigos da corte.

O magistrado, no entanto, destacou que o Regimento Interno do Supremo prevê que, em decisões irrecorríveis, os relatores podem admitir a manifestação de terceiros em casos de repercussão geral. Assim, o relator pode trazer determinada matéria para sanar dúvidas, caso deseje, mas não fica obrigado a isso.

“Uma coisa é a contribuição de terceiros para a tese que será discutida.

Outra é a possibilidade de o *amicus curiae* opor embargos de declaração. Essa preocupação me parece contemplada no regimento, sem a necessidade de expandir a legitimidade também para a oposição de embargos de declaração”, disse Zanin.

Ele foi acompanhado pelos ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Ficaram vencidos os ministros André Mendonça, Nunes Marques, Edson Fachin, Luiz Fux e Dias Toffoli.

Divergência

Ao divergir, Mendonça afirmou que não permitir embargos de *amicus curiae* é o mesmo que declarar indiretamente a inconstitucionalidade de trecho do artigo 138, parágrafo 1, do Código de Processo Civil.

O dispositivo afirma, em relação aos amigos da corte, que não é autorizada a interposição de recursos, ressalvada a oposição de embargos de declaração.

“Ao superar a admissão do amigo da corte para interposição de embargos nós estaríamos, por via oblíqua, reconhecendo a inconstitucionalidade” do trecho do CPC, disse Mendonça.

Fachin concordou. “Há uma regra, cuja constitucionalidade ainda não foi posta em questão, que está no CPC, e que francamente prevê os embargos de declaração pelos *amici curiae*”, afirmou o ministro.

RE 949.297

RE 955.227

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-04/amicus-curiae-nao-pode-opor-embargos-em-repercussao-geral-diz-stf-2/>